

Art. 27. Os psicólogos credenciados deverão atender, o número de perícias/dia por profissional, em conformidade com as determinações vigentes do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 28. Nos municípios em que não houver entidade credenciada, será permitida a realização do Exame de Aptidão Física e Mental e/ou da Avaliação Psicológica por entidades credenciadas em outras localidades, autorizadas pelo Diretor Geral do DETRAN/PA.

Parágrafo Único – Para os atendimentos itinerantes, este ato fica a critério da DHCRV.

Art. 29. A Credenciada não poderá dividir espaço físico com outra Credenciada para prestação de serviços objeto da presente Portaria.

Art. 30. A paralisação dos serviços dos credenciados, somente poderá ocorrer mediante a comprovação da ocorrência de fatos extraordinários, devendo solicitar este pedido a DHCRV, que fará a análise do pedido.

I – Caso autorizado, a credenciada receberá ofício comunicando o deferimento do pedido e somente após o recebimento deste é que a clínica poderá suspender suas atividades, no período deferido pelo DETRAN.

II – Após o deferimento da paralisação dos serviços no período correspondente, a clínica deverá efetuar a comunicação desta situação aos usuários, anexando o devido comunicado na parte externa da clínica.

Art. 31. No caso de encerramento das atividades da credenciada, os processos vinculados e não concluídos serão transferidos a outra credenciada (via sistema), sem ônus ao usuário, conforme a seguinte disposição:

I – Os processos concluídos deverão ser mantidos em arquivo, conforme determinado pelos Códigos de Ética Profissional.

II – Todos os processos não concluídos poderão ser agendados para outra clínica credenciada e os candidatos reiniciarão os exames na clínica para a qual for agendado.

Art. 32. Possibilita-se a mudança de clínica ao candidato, quando:

I – Por solicitação do candidato, com motivação justificada, sendo obrigatório que o mesmo reinicie a avaliação que estiver pendente, bem como mediante pagamento da respectiva taxa de serviço.

II – Devido irregularidade constatada pelo DETRAN/PA, Conselhos Regionais de Medicina/Psicologia, Ministério Público e Poder Judiciário ou, ainda, por encerramento ou suspensão das atividades da Credenciada.

III – Por solicitação da entidade credenciada.

§1º. A entidade credenciada de destino será determinada pelo DETRAN/PA, conforme critérios adotados de imparcialidade e equitatividade.

§2º. A solicitação deverá vir acompanhada por justificativa formalizada, e a entidade credenciada de destino será determinada pelo DETRAN/PA, conforme critérios adotados de imparcialidade e equitatividade.

§3º. Nas situações constantes dos incisos II e III, a taxa do exame será de competência da Credenciada.

CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Art. 33. Cumprir e se manter atualizada quanto à legislação vigente tais como: Código de Trânsito Brasileiro, Portarias do DENATRAN, Resoluções e Deliberações do CONTRAN, Resoluções do Conselho Federal e Regional de Psicologia/Medicina, Código de Ética Profissional, a presente PORTARIA e outras normativas que venham a ser criadas.

Art. 34. Manter na entidade, em local de fácil acesso e visibilidade ao público, os seguintes documentos impressos e sem rasuras:

I – PORTARIA de Credenciamento;

II – Tabela de Valores de Serviços de Habilitação do DETRAN/PA;

III – Pasta com toda legislação vigente a área do trânsito, tais como: Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN e Portarias, Código de Ética Profissional, Resoluções do Conselho Federal e normativas afins.

Art. 35. Manter, durante o prazo do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Portaria.

Art. 36. É obrigatória a presença dos responsáveis técnicos durante o horário de atendimento aos clientes, sendo que nos momentos em que estiverem ausentes da entidade credenciada, não serão eximidos da responsabilidade como tal.

Parágrafo Único: Em caso de substituição do responsável técnico, comunicar oficialmente ao DETRAN/PA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, enviar a DHCRV a documentação atualizada.

Art. 37. As entidades deverão manter atualizado o seu quadro de peritos.

Art. 38. Os profissionais atuantes nas clínicas credenciadas deverão se cadastrar/identificar biometricamente junto ao DETRAN/PA para o exercício de suas atividades, uma vez que serão os responsáveis, pela confirmação do candidato, e cadastramento dos exames, por meio de processo digital informatizado.

Art. 39. Sempre que ocorrer alteração societária da Entidade e da razão social deverá ser encaminhada a DHCRV a documentação correspondente.

Art. 40. Qualquer alteração nas instalações internas da entidade deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao DETRAN/PA.

Art. 41. A mudança de endereço ou de instalação somente poderá ser realizada após previa solicitação de autorização ao DETRAN/PA, mediante as seguintes condições:

I – Encaminhamento de solicitação de autorização para mudança de endereço devidamente acompanhada dos documentos relacionados no Anexo I, item 1, a partir da letra c;

II – alteração do Contrato Social e cartão do CNPJ;

III – vistoria das instalações e equipamentos.

Art. 42. Manter obrigatoriamente regulares, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação, informando toda e qualquer alteração na documentação referente a sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

Art. 43. Assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto contratual, especialmente os relacionados em seu quadro funcional.

Art. 44. Efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados sempre na data estipulada pela Legislação Trabalhista.

Art. 45. Cumprir e fazer respeitar as Normas de Segurança do Trabalho e demais regulamentos do DETRAN/PA.

Art. 46. Fornecer todos os materiais, testes psicológicos e equipamentos necessários à perfeita prestação dos serviços, de acordo com o exigido nesta Portaria, seus Anexos e Legislação pertinente.

Art. 47. A credenciada deverá ter telefone e endereço eletrônico próprio e mantê-los atualizados para efetuar as comunicações correspondentes.

Art. 48. Fornecer e obrigar o uso de crachá de identificação a todos os seus empregados, contendo o nome da Credenciada, sem custos adicionais ao DETRAN/PA.

Art. 49. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidem ou venha incidir sobre as atividades inerentes a prestação dos serviços, isentando o DETRAN/PA de qualquer obrigação com relação aos mesmos.

Art. 50. Quando a Credenciada for suscitada em juízo à defesa de seus direitos ou por infração legal e o DETRAN/PA, por solidariedade ou outro motivo de ordem jurídica, for chamado a integrar a relação jurídica ou processual, deverá a mesma responsabilizar-se pelas despesas a que, direta ou indiretamente, der causa em razão do chamamento.

Art. 51. Informar via ofício e/ou através de e-mail a DHCRV, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da prestação dos serviços.

Art. 52. O Candidato quando da primeira habilitação, da renovação da CNH, mudança ou inclusão de categoria será identificado tempestivamente junto ao sistema informatizado do DETRAN/PA, por unidade da CREDENCIADA e profissional realizador do exame, no momento da inscrição para o exame de sanidade física e mental, exame de avaliação psicológica, conforme o caso.

Parágrafo Único – O sistema informatizado do DETRAN/PA estabelecerá códigos específicos para cada unidade de cada CREDENCIADA, bem como, para cada profissional dessas CREDENCIADAS.

Art. 53. De acordo com as normativas vigentes, a verificação biométrica, deverá ser realizada pelo candidato, assim como pelos profissionais, médico (s) e psicólogo (s).

Parágrafo Único: No caso da avaliação psicológica coletiva, a verificação biométrica deverá ser realizada antes e depois da aplicação dos testes.

Art. 54. Os profissionais ficam obrigados a dar ciência ao candidato do resultado dos exames/avaliações, procedendo com os devidos esclarecimentos.

Art. 55. Ao candidato será oportunizada a entrevista devolutiva sempre que solicitado, conforme determinado pela Resolução do CFP, de forma gratuita.

Parágrafo Único: O atendimento deverá ser solicitado diretamente na Clínica, sendo que a mesma deverá reservar em sua agenda, horário próprio para esses atendimentos.

Art. 56. Os resultados dos exames de aptidão física e mental e avaliações psicológicas deverão ser lançados no sistema a ser disponibilizado pelo DETRAN/PA, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o atendimento.

Parágrafo Único: Em casos de erro no lançamento dos resultados ou restrições, o custo pela reimpressão da Carteira Nacional de Habilitação a seu titular será de responsabilidade da clínica.

Art. 57. A realização e o resultado do Exame de Aptidão Física e Mental e da Avaliação Psicológica são de exclusiva responsabilidade do médico perito examinador de trânsito e do psicólogo perito examinador de trânsito.

Art. 58. Todos os documentos utilizados, no Exame de Aptidão Física e Mental e na Avaliação Psicológica deverão ser arquivados conforme determinação dos Conselhos Federais de Medicina e de Psicologia.

Parágrafo Único: No caso de extinção da clínica, cessação do credenciamento ou paralisação de suas atividades, os documentos deverão permanecer sob a responsabilidade da clínica que realizou os exames, até decorrerência de prazo legal.

Art. 59. A credenciada deverá manter sob sua guarda e sigilo, mesmo após o encerramento de suas atividades, os Laudos Médicos e Psicológicos, por no mínimo 05 (cinco) anos, artigo 325 da Lei no 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

Parágrafo único: Nos casos de avaliações psicológicas, ao serem encerradas as atividades da clínica, deverão ser adotados os procedimentos estabelecidos no Código de Ética Profissional de Psicologia.

Art. 60. O credenciado deverá manter os arquivos em ordem e a disposição do DETRAN/PA para eventuais verificações, inclusive o arquivo dos laudos dos exames e testes efetivados, pelo período de 05 (cinco) anos.

Art. 61. A entidade deverá utilizar corretamente o sistema disponibilizado pelo DETRAN/PA.

Art. 62. Competem à Credenciada, as despesas com a manutenção dos equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades relacionadas às avaliações.

Art. 63. A credenciada deverá cumprir as normas técnicas estabelecidas na legislação vigente quanto a aplicação de exame de aptidão física e mental, avaliação psicológica e junta médica especial.

Art. 64. Diante de uma solicitação realizada pelo DETRAN/PA, a clínica deverá atendê-la dentro do prazo máximo estipulado no documento encaminhado.

Art. 65. É possibilitada a participação de estagiários de psicologia nas clínicas credenciadas pelo DETRAN/PA, devendo a clínica interessada encaminhar a DHCRV, os seguintes documentos:

I - Cópia do contrato de estágio em acordo com a Lei 11.788/2008, devidamente carimbado e assinado pelo representante legal da clínica e psicólogo supervisor;

II - Termo de Supervisão e Responsabilidade pelo Estágio devidamente carimbado e assinado pelo representante legal da clínica e psicólogo supervisor, conforme modelo constante no Anexo IX desta Portaria.

§1º - A participação de estagiários na clínica não altera o limite de atendimentos determinados pelo DETRAN/PA.